



L I D O
Em. 06/12/16
Secretaria Legislativa

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

PL 1385 /2016

PROJETO DE LEI
(Do Deputado RAIMUNDO RIBEIRO)

**DISPÕE SOBRE A DISPONIBILIZAÇÃO
DE CADEIRA DE RODAS NAS
REPARTIÇÕES PÚBLICAS DO
DISTRITO FEDERAL E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Artigo 1º- Ficam as repartições públicas distritais obrigadas a disponibilizar uma cadeira de rodas para atender pessoas portadoras de necessidades especiais, deficiência física ou com mobilidade física reduzida de caráter permanente ou temporário.

Artigo 2º- A cadeira de rodas deverá estar disponibilizada na portaria das repartições públicas para o deslocamento de funcionários, visitantes e demais que necessitem ocupar as dependências da instituição.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

Este projeto de lei tem por finalidade atender aos requisitos de mobilidade e acessibilidade aos portadores de deficiência física e/ou com mobilidade física e/ou com mobilidade física reduzida. De bom alvitre ressaltar que a população brasileira tem alcançado importantes índices de longevidade, no que, aumenta consideravelmente o número de idosos circulando nos espaços e instituições públicas, mas, dessa faixa etária é que se extrai a maior quantidade de pessoas portadores de doenças súbitas como AVC, Infarto, Parkinson, Alzheimer e outras patologias que comprometem bastante a capacidade móbil, a coordenação motora e o equilíbrio corporal que podem, tornar uma simples queda, algo totalmente prejudicial. A norma jurídica ampara este Projeto de Lei, tendo como subsídios as Leis 2.650/96, 5959/11 e 6920/2014, todas do Governo do Rio de Janeiro.

Sector Protocolo Legislativo

PL Nº 1385 / 16

Folha Nº 01 GC

90001
10006
SECRETARIA LEGISLATIVA (R) 2020.6 1777



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Os exames por ela contemplados se subdividem em três eixos temáticos que tem a capacidade de abordar as doenças próprias de crianças e adolescentes conforme as etapas de avanço escolar em correlação com suas. Sendo assim, o autor pede colaboração dos Nobres Pares para a aprovação do projeto em tela.

Sala de Sessões, em

Deputado **RAMUNDO RIBEIRO**

Autor

Assunto: Distribuição do Projeto de Lei nº 1.385/16 que “Dispõe sobre a disponibilização de cadeira de rodas nas repartições públicas do Distrito Federal e dá outras providências”.

Autoria: Deputado (a) Raimundo Ribeiro (PPS)

Ao SPL para indexações, em seguida ao SACP, para conhecimento e providências protocolares, informando que a matéria tramitará, em análise de mérito, na CAS (RICL, art. art. 65, I, “c”) e, em análise de mérito e admissibilidade, na CEOF (RICL, art. 64, II, “a”) e, em análise de admissibilidade CCJ (RICL, art. 63, I).

Em 08/12/16



MARCELO FREDERICO M. BASTOS

Matrícula 13.821

Assessor Especial